**DECRETO Nº 22/2017**

*“Regulamenta a concessão de número predial nas residências localizadas em núcleos urbanos informais”*

**AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA**, Prefeito Municipal de Vacaria, no uso das atribuições que a lei lhe confere;

CONSIDERANDO a Medida Provisória Nº 759, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana;

CONSIDERANDO que um dos objetivos da regularização fundiária urbana é organizar e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar sua qualidade de vida;

CONSIDERANDO que o abastecimento de água é serviço de bem público, porquanto de caráter essencial, ligado à saúde e à qualidade de vida e garantidor da efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO diversas decisões judiciais favoráveis à instalação de rede de água em locais ocupados irregularmente;

CONSIDERANDO que a CORSAN não realiza instalação da rede de água em residências sem numeração/identificação;

***DECRETA:***

**Art. 1o.** O Município de Vacaria irá conceder número predial para as residências em áreas localizadas em núcleos informais urbanos para fins exclusivos de ligação de água.

**§ 1º.** A Certidão de numeração predial será realizada com as seguintes regras:

**I -** O beneficiário do número fica proibido de realizar a venda do bem imóvel em nome do Município de Vacaria, até que obtenha a regularização do imóvel em seu nome;

**II -** Fica vedado ao beneficiário a troca de titularidade para o fornecimento de água;

**III -** Fica vedado ao beneficiário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, exceto quando a finalidade for a reversão ao donatário.

**Art. 2º.** Serão beneficiados os requerentes que residirem em núcleos urbanos informais, ou seja, clandestinos, irregulares, invasões já consolidadas, com prazo de 12 (meses), em nome do Município de Vacaria, uma vez que será perfectibilizada a regularização fundiária destes imóveis, previsto nos artigos 46 e 47 II da Lei nº 11.977/2009.

**Art. 3º.** Para a concessão do número, o beneficiário deverá protocolar o pedido junto à Secretaria de Planejamento e Urbanismo - Departamento de Cadastro e Topografia, com a seguinte documentação:

1. Documentos de identificação do beneficiário;
2. Comprovante residência, observando o disposto no art. 2º deste Decreto.

**Art. 4º.** Após a emissão do número predial deverá ser encaminhado pelo Departamento de Cadastro e Topografia, cópia do processo administrativo requerendo número, junto com cópia dos documentos do beneficiário à Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária.

**Art. 5º.** Será emitida pela Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária a Carta de Informação de Numeração Predial para futura regularização fundiária.

**Art. 6º.** A Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária será responsável pela fiscalização e cobrança dos requisitos supracitados neste Decreto.

**Art. 7o.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VACARIA, 02 de março de 2017.

**AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA**

Prefeito Municipal

**JORGE LUIS NEHME DE AZEVEDO**

Secretário Municipal de Gestão e Finanças